



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

LEI N.º 2117/2007

## "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.044/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso II do artigo 35 da Lei Municipal nº 2.044/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 35...*

*I...*

*II – fora do expediente os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, atendimento em regime de plantão, limitados à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.*

**Art. 2º** Ficam alterados os §§ 1º e 2º do artigo 38 da Lei Municipal nº 2.044/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 38...*

*§ 1º. O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Iúna, fazendo jus os Conselheiros Tutelares aos benefícios trabalhistas previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

*§ 2º. É vedado o gozo de férias anuais de mais de um Conselheiro Tutelar no mesmo período.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (10/12/2007).

  
ROGÉRIO CRUZ SILVA  
Prefeito Municipal de Iúna